



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

LEI Nº 265/93 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.994".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, Faço' saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.994, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa na importância total de CR\$-2.250.000.000,00 (Dois bilhões e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação' dos tributos, suprimento de fundos e demais rendas, na forma da legislação vigente desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		CR\$	1.436.000.000,00
Receita Tributária	CR\$	45.000.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$	15.000.000,00	
Receita Industrial	CR\$	10.000.000,00	
Transf. Correntes	CR\$	905.000.000,00	
Outras Rec. Correntes	CR\$	461.000.000,00	
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		CR\$	814.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$	100.000.000,00	
Alienação de Bens	CR\$	64.000.000,00	
Transf. de Capital	CR\$	450.000.000,00	
Outras Rec. Capital	CR\$	200.000.000,00	
TOTAL		CR\$	2.250.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros' e Anexos que compõem a Presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

...

LEI Nº 265/93 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.994".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, Faço' saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.994, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa na importância total de CR\$-2.250.000.000,00 (Dois bilhões e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação' dos tributos, suprimento de fundos e demais rendas, na forma da legislação vigente desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		CR\$	1.436.000.000,00
Receita Tributária	CR\$	45.000.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$	15.000.000,00	
Receita Industrial	CR\$	10.000.000,00	
Transf. Correntes	CR\$	905.000.000,00	
Outras Rec. Correntes	CR\$	461.000.000,00	
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		CR\$	814.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$	100.000.000,00	
Alienação de Bens	CR\$	64.000.000,00	
Transf. de Capital	CR\$	450.000.000,00	
Outras Rec. Capital	CR\$	200.000.000,00	
TOTAL		CR\$	2.250.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros' e Anexos que compõem a Presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

. . .

...

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - Poder Legislativo	CR\$	70.000.000,00
02 - Poder Judiciário	CR\$	3.000.000,00
03 - Poder Executivo	CR\$	<u>2.177.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	2.250.000.000,00

II - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

01 - Legislativo	CR\$	70.000.000,00
02 - Judiciário	CR\$	3.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$	362.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$	645.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	172.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	320.000.000,00
15 - Assitência e Previdência	CR\$	157.000.000,00
16 - Transporte	CR\$	<u>521.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	2.250.000.000,00

ART. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que si fizérem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos ítems I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e §§ 2º e 4º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

ART. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade, o Poder Executivo fica igualmente autorizado, a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite máximo de 20% (Vinta por cento) do total da receita estimada.

...

...

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - Poder Legislativo	CR\$	70.000.000,00
02 - Poder Judiciário	CR\$	3.000.000,00
03 - Poder Executivo	CR\$	<u>2.177.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	2.250.000.000,00

II - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

01 - Legislativo	CR\$	70.000.000,00
02 - Judiciário	CR\$	3.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$	362.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$	645.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	172.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	320.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	157.000.000,00
16 - Transporte	CR\$	<u>521.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	2.250.000.000,00

ART. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que si fizérem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos ítems I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e §§ 2º e 4º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

ART. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade, o Poder Executivo fica igualmente autorizado, a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite máximo de 20% (Vinte por cento) do total da receita estimada.

...



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

...

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.993.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

• • •

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.993.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL